



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0005/99

Em 15 de Março de 1999

FICA PROIBIDO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E O USO DE ADOÇANTE ARTIFICIAIS QUE CONTEM EM SUA COMPOSIÇÃO CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica proibido em todo o território do município de Cabo Frio a comercialização, distribuição e o uso de adoçante artificiais que contém em sua composição ciclamato de sódio e sacarina, em bares, restaurantes, hotéis, pousadas e similares.

Art.2º - Fica o infrator sujeito as seguintes sanções.

I - Advertência por escrito

II - Multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRS (Unidade Fiscais de Referências)

III - Reincidência, multa de 400 (quatrocentos) UFIRS

IV - Suspensão temporária das atividades por 30 dias

V - Suspensão por tempo indeterminado ao estabelecimento.

Art.3º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Março de 1999.

Waldir Maurício de Aguiar Neto
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade moderna, maravilhada com os avanços tecnológicos que, num ritmo alucinante bombardeiam o mundo diariamente com novidades cada vez mais surpreendentes, começa a questionar o custo desta evolução.



Estado do Rio de Janeiro

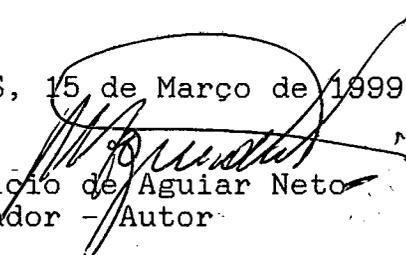
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Cientistas e organizações científicas fazem o "Mea culpa" e admitem publicamente que muitas dessas substâncias estão causando danos irreparáveis ao corpo humano e matando. Os organismos que controlam estas substâncias tanto europeus, quanto Norte Americanos, proibem o ciclamato de sódio e a sacarina de serem comercializadas em seus territórios.

Estudos comprovam que o ciclamato de sódio e sacarina são agentes cancerígenos, portanto nós os países em desenvolvimento devemos importar essas experiências do primeiro mundo como modelo de auto preservação.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Março de 1999.


Waldir Maurício de Aguiar Neto
Vereador - Autor